



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 048/2024

DATA: 04 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 31634
EM 04/11/23 às 16:28
Hely
SERVIDOR

EMENTA: Dispõe sobre o monitoramento por câmeras de segurança das escolas e centro educacionais infantis do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em todos os centros educacionais infantis e escolas municipais de Guaíra – PR, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolar, bem como inibir a ocorrência de atos de violência, vandalismo e outras condutas ilícitas.

Parágrafo único. Deverão ser instaladas placas informativas indicando que o ambiente é monitorado por câmeras de segurança.

Art. 2º. As câmeras de segurança deverão ser instaladas em quantidade e locais estratégicos da unidade escolar, para que garantam a cobertura de todas as suas áreas internas e externas, principalmente os seus pontos de acesso.

Parágrafo único. É proibida a instalação de câmeras dentro dos banheiros, vestiários, trocadores, fraldários, da sala dos professores e espaços de uso privativo a intimidade e imagens dos alunos, professores e servidores.

Art. 3º. O monitoramento das câmeras deverá ocorrer em tempo real, durante os períodos letivos.

Art. 4º. As imagens e/ou áudios captados pelas câmeras devem ser armazenados em um sistema seguro e de acesso restrito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), somente podendo ser utilizados para fins de segurança e investigação de eventuais ocorrências, pelas autoridades legais.

Parágrafo único. Toda pessoa que, em razão das suas funções, tenha acesso às gravações realizadas, nos termos da presente lei, deve guardar sigilo sobre as informações, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 5º. O Município deverá comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, as condutas suspeitas ou atos ilícitos eventualmente captados nas imagens, para a devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

Parágrafo único. Junto com a comunicação descrita no caput, o Município disponibilizará a gravação que correspondente ao fato reportado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

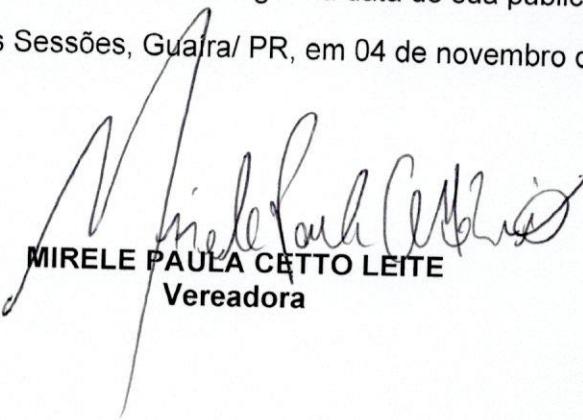


Art. 6º. O Município tem o prazo de 1 (um) ano para implementação desta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, de modo que atribua a alguma de seus órgãos a responsabilidade pelo cumprimento desta lei, podendo, inclusive, firmar parcerias com a Polícia Militar, Polícia Civil ou outro órgão de segurança pública.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 04 de novembro de 2024.


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2024

O presente projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento das escolas e creches do Município de Guaíra por meio de câmeras de segurança, visando reforçar a segurança e o bem-estar de alunos, professores, funcionários e familiares, atuando como medida preventiva contra situações de risco e promovendo um ambiente escolar mais seguro e controlado. Nos últimos anos, tem-se observado um aumento nos índices de violência em ambientes escolares, além de ocorrências de vandalismo e furtos, o que torna imprescindível a adoção de medidas de segurança mais rigorosas.

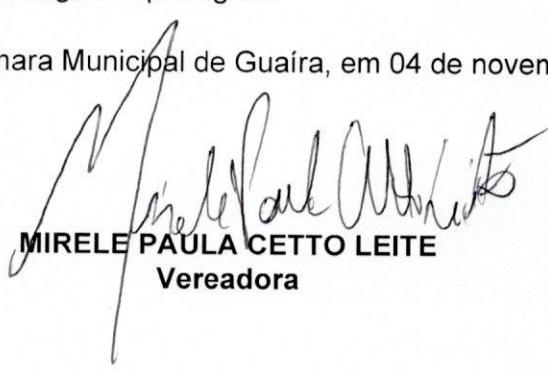
As câmeras de segurança, estrategicamente posicionadas, não apenas auxiliam na proteção do patrimônio público como também na identificação de atividades suspeitas e comportamentos inadequados. Com o monitoramento em tempo real e a gravação das imagens, as equipes responsáveis pela segurança escolar têm maior capacidade de resposta e podem tomar providências imediatas em situações de emergência. Além disso, a presença visível das câmeras contribui para inibir ações que possam prejudicar o ambiente escolar.

Outro ponto importante é a tranquilidade proporcionada aos pais e responsáveis, que saberão que as instituições estão investindo na segurança dos estudantes. Esse sentimento de confiança fortalece a parceria entre a escola e a comunidade, contribuindo para um ambiente de ensino onde todos se sintam protegidos e acolhidos.

Vale destacar que a implantação deste projeto respeitará as normas de proteção de dados e privacidade, conforme estabelece a legislação vigente, assegurando que o monitoramento será feito de forma ética e responsável. Ainda, de acordo com a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal na análise do TEMA 917, este projeto pode ser de autoria parlamentar.

Por fim, ao instituir a instalação de câmeras nas escolas e creches municipais, o município não só aprimora a segurança e integridade física e emocional da comunidade escolar, como também age preventivamente, atendendo ao anseio por uma educação de qualidade, em um ambiente seguro e protegido.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 04 de novembro de 2024



MIRELE PAULA CETTO LEITE
Vereadora